

Publicado em
23.10.96
Ed. 4413

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No.138/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desativar Escolas Rurais Municipais, e dá outras providências.

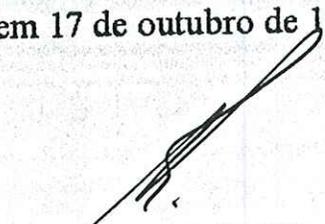
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desativar as Escolas Rurais Municipais Águas de Igrejinha da localidade de Águas de Igrejinha e Capitão Manoel Lopes de Araújo, da localidade de Campo de Fora, por insuficiência de alunos.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as Escolas desativadas às entidades sem fins lucrativos.

Art.3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 17 de outubro de 1996.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal